



COMUNICADO

Regras processuais para a eleição dos representantes do Pessoal
Docente Docente no Conselho Geral

CONSELHO GERAL ANEXO I

Página 1 de 2

COMUNICADO

Ao abrigo dos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137 de 02 de julho de 2012, abaixo se publicitam as regras a observar no processo de eleição de 2 elementos, nomeadamente: **um membro efetivo e um suplente do 2.º Ciclo e um membro efetivo e um suplente do 3.º Ciclo**, para o Conselho Geral.

1. O ato eleitoral decorre no espaço do Bar/Cantina no dia **14 de novembro de 2018**, entre as 14h00H e as 17h00H.
2. A Mesa eleitoral tem a seguinte composição:
Presidente: *Sónia de Fátima Costa Bergano*;
Vogais: *Mário Francisco Alvares Cavaco*;
Secretário: *Natércia da Conceição Monteiro Carrachás*;
3. As candidaturas, a apresentar até às 17:00 horas, do dia **08 de novembro de 2018**, na Secretaria do AEB, obedecem aos seguintes requisitos:
 1. As listas deverão ser apresentadas, conforme modelo anexo ao presente comunicado com a identificação do membro efetivo e do suplente e a sua distribuição por graus/nível de ensino.
 2. As listas deverão ser assinadas por, pelo menos, um(a) proponente;
 3. As listas, instruídas nos termos das alíneas anteriores, deverão ser entregues num envelope fechado, dirigido à Presidente do CG do Agrupamento, no qual deverá constar a menção "Lista para Eleição - PD".
4. Observada a regularidade do procedimento de admissão, as listas serão afixadas no edifício-sede do Agrupamento, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, para conhecimento geral e eventual reclamação, que deve ser apresentada nas 24 horas seguintes.
 1. As reclamações, deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria do AEB ou via e-mail para o endereço conselho.geral@agebarrancos.drealentejo.pt;
 2. As reclamações serão resolvidas pela Comissão Permanente, no prazo de 48 horas seguintes à sua apresentação.



COMUNICADO

Regras processuais para a eleição dos representantes do Pessoal
Docente Docente no Conselho Geral

CONSELHO GERAL ANEXO I

Página 2 de 2

5. Caso não sejam apresentadas listas no prazo fixado no nº 3, consideram-se elegíveis, para o Conselho Geral, a totalidade dos docentes em funções no Agrupamento, à data das eleições, consoante os respetivos grupos profissionais.
6. Na situação prevista no número anterior, consideram-se eleitos os docentes que obtiverem o maior número de votos, observando o disposto no nº 4 do art.º 15º do Decreto-Lei nº 137 de 02 de julho de 2012.
7. Para efeitos do presente ato eleitoral, consideram-se votantes, elementos com direito a voto, todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Barrancos.
8. É da competência da respetiva Mesa Eleitoral a contagem e o apuramento dos votos, logo após o encerramento da votação, sendo a Proclamação definitiva dos Resultados homologados, no prazo de 48 horas após o encerramento do ato eleitoral.
9. A lista dos membros eleitos para o Conselho Geral e os respetivos suplentes será afixada no edifício-sede do agrupamento e publicada na respetiva página eletrónica, no dia seguinte à homologação dos resultados.

Agrupamento de Escolas de Barrancos, 25 de outubro de 2018

A Presidente do Conselho Geral

/Natércia da Conceição Monteiro Carrachás/